



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de LAGOA ALEGRE -PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

O Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais faço saber que os vereadores aprovaram e o eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 49 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar exclusivamente com a seguinte redação:

Art. 49- Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

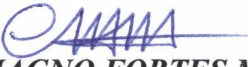
§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º- Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da Lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 03 de novembro de 2021.


CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre-PI